



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 25/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.887/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, E ÉDILA ADRIANA ROSA DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, na cidade de São Sepé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e ÉDILA ADRIANA ROSA DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 521.379.700-82 e RG nº 1038705801 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Percival Brenner, nº 1597, apto 2, Bairro Kurtz, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa de Licitação nº 05/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel: “galpão” de alvenaria nas dimensões de 13,30 metros de frente e 20,05 metros de comprimento, totalizando 266,64 m<sup>2</sup>, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Livro nº 2, Matrícula nº 12.060, sito na Rua Sete de Setembro, com a finalidade exclusiva de abrigo aos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os seguintes: Caminhão baú, placas IKL 9998; Micro-ônibus, placas ILU 8766; Ônibus, placas IQT 8639; Ônibus, placas IRB 3532; Ônibus, placas IRQ 6530 e Ônibus, placas IRT 2182.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADORA

3.1. O LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

